



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

LEI Nº 441/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento das Aldeias Indígenas, e dá outras providências".

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento das Aldeias Indígenas, bem como utilizar recursos das Secretarias Municipais da Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente para promover o plantio de mandioca, erva-mate, eucalipto, etc concedendo apoio e incentivo ao desenvolvimento da agricultura indígena.

Art. 2º - Os beneficiários do programa serão todas as famílias indígenas situadas nas Aldeias Indígenas do Município de Laguna Carapã – MS.

Art. 3º - A gestão do programa será exercida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente, a adquirir e doar mudas de mandioca (maniva); de eucalipto e de erva mate, calcário e insumos agrícolas as aldeias indígenas deste município.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal cederá o maquinário para o plantio de acordo com a sua disponibilidade de forma gratuita aos indígenas, bem como o operador de máquina pesado em seu horário de expediente.

§ 1º - Não poderá em hipótese alguma utilizar da mão de obra do operador de máquinas pesadas fora de seu expediente junto a Prefeitura Municipal.

§ 2º - O custo com óleo diesel ficará a despesa da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

§3º - Em caso de não ter maquinário disponível para o Programa, fica autorizado o poder Executivo Municipal a alugar ou adquirir maquinário necessário, observado as dotações orçamentárias.

Art. 6º - Os Recursos financeiros que comporão o Programa referido serão utilizados da seguinte dotação orçamentária: projeto atividade 2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Projeto atividade 2009 – Manutenção das atribuições da SEMMA, bem como de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de famílias indígenas beneficiadas será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.



ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 441/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento das Aldeias Indígenas, e dá outras providências".

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapá - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento das Aldeias Indígenas, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente para promover o plantio de mandioca, erva-mate, eucalipto, etc concedendo apoio e incentivo ao desenvolvimento da agricultura indígena.

Art. 2º - Os beneficiários do programa serão todas as famílias indígenas situadas nas Aldeias Indígenas do Município de Laguna Carapá - MS.

Art. 3º - A gestão do programa será exercida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente, a adquirir e doar mudas de mandioca (maniva); de eucalipto e de erva mate, calcário e insumos agrícolas as aldeias indígenas deste município.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal cederá o maquinário para o plantio de acordo com a sua disponibilidade de forma gratuita aos indígenas, bem como o operador de máquina pesado em seu horário de expediente.

§ 1º - Não poderá em hipótese alguma utilizar da mão de obra do operador de máquinas pesadas fora de seu expediente junto a Prefeitura Municipal.

§ 2º - O custo com óleo diesel ficará a despesa da Prefeitura Municipal.

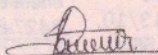
§ 3º - Em caso de não ter maquinário disponível para o Programa, fica autorizado o poder Executivo Municipal a alugar ou adquirir maquinário necessário, observado as dotações orçamentárias.

Art. 6º - Recursos financeiros que comporão o Programa referido serão utilizados da seguinte dotação orçamentária: projeto atividade 2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Projeto atividade 2009 - Manutenção das atribuições da SEMMA, bem como de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de famílias indígenas beneficiadas será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.


ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TABELIONATO AGUIAR

Dr. Alceu Soares Aguiar
OFICIAL

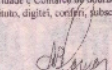
Alceu Baggio Aguiar
SUBSTITUTO

EDITAL

ALCEU BAGGIO AGUIAR, Oficial Substituto,
Do Registro De Imóveis da Comarca de Dourados,
Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei

F A Z, saber a quanto a presente EDITAL

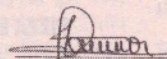
visos de dele conhecimento tiverem, que se acha depositado neste Cartório, para exame dos interessados,
de acordo com a Lei n.º 6.766 de 10/12/1979, o memorial descritivo, Mapa e demais documentos
relativos ao loteamento urbano denominado LOTEAMENTO ALTOS DA BOA VISTA, de propriedade
de CORPAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede e
fio nesta cidade, na Avenida Marcelino Pires, 3.444, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 10.972.082/0001-15, o
qual desmembrado em um imóvel determinado por parte do Lote 169A, desmembrado de parte do Lote 169
(mat. 48.176) zona urbana desta cidade, situado no Polígono nº 4300, todo por
equilíbrio com a Rua Orientes D'Ávila Lima, de formação irregular, com área de 87.600,00m² devidamente
registrada à margem da matrícula 94397 deste RGI, tendo a seguinte composição: ÁREA ESCUTURADA
- 87.600,00m² - ÁREA LOTEADA - 87.600,00m² - ÁREA DE QUADRA 61.972,88m² - ÁREA
DE LOTES VENDÁVEIS 56.941,93m² - ÁREA INSTITUCIONAL (PRACA) 5.634,36m² -
RETALHO A 236,37m² - ÁREA DE RUAS - 25.687,1m² - NÚMERO DE LOTES - 168 -
NÚMERO DE QUADRAS - 11, devidamente protocolada sob número 348345, livro 1-LAO em 04 de
outubro de 2013. Para ser registrado de acordo com a Lei já citada, deverá ser publicado o presente edital
na imprensa local por 03 (três) vezes, com prazo de 10 dias, e decorridos 15 dias a contar da última
publicação e não havendo inscrições por terceiros no prazo de 15 dias, será efetuado seu registro como
"LOTEAMENTO ALTOS DA BOA VISTA", e para que ninguém possa alegar ignorância, passo a
presente Edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dourados-MS, aos 07 de outubro de 2013. Eu,
Oficial Substituto, digitei, confiroi, subscrevo e assino.


ALCEU BAGGIO AGUIAR
OFICIAL(SUBSTITUTO)

efetivo de Bioquímico, como Responsável Técnico do Laboratório da Hospital
Municipal de Laguna Carapá.

Registra-se e cumpre-se, 09 de outubro de 2013.

Laguna Carapá, 09 de outubro de 2013.


Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 402 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre plantões
médicos bioquímicos".

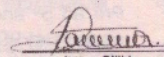
Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Gr
do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na
Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - A partir desta data fica estabelecida que durante os feriados
plantões dos finais de semana, a coleta dos exames laboratoriais no Hosp
Municipal ficará a cargo do bioquímico que estiver de plantão.

Registra-se e cumpre-se.

Laguna Carapá, 09 de outubro de 2013.


Itamar Bilibio
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pí de São Solteiro"

LEI Nº 439/2013

* Altera denominação da Creche Municipal e da
outras providências".

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara
Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 380, de 03 de agosto de 2011, que
denominava a creche Municipal Dolvalino Triches, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 1º - Fica denominado Centro de Educação
Infantil Dolvalino Triches, localizado na Av. Erva
Mate nº 715 - Centro, Laguna Carapá/MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em
contrário, em especial o art. 1º Lei Municipal nº 380, de 03 de agosto de 2011, em seu
inteiro teor.

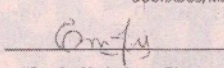
Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapá - MS, 09 de outubro de 2013.


ITAMAR BILIBIO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A ESCOLA ESTADUAL MINISTRO JOÃO PAULO DOS REIS VELOSO, localizada no
Município de DOURADOS, através de seu representante ao final assinado, torna
público que por intermédio da equipe de licitação designada pelo Diretor da Escola
Estadual, realizará às 15 horas, do dia 17/10/2013, no local prédio da escola, a
licitação na modalidade de "CONVITE" para aquisição de gêneros alimentícios
destinados a atender o Prontatoc/Alimentação - para a Escola Estadual MINISTRO JOÃO
PAULO DOS REIS VELOSO. O Processo nº 929/039819/2013, contendo o edital e demais
informações, encontra-se à disposição dos interessados na sede da Associação situada
à Rua João Vicente Ferreira nº 243, Jardim Tropical.

DOURADOS/MS, 07 de Outubro de 2013.


Sandra Maria Jorge Bispo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações